SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/11/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PL 892/2026** **Ementa:** Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para dispor sobre o rastreamento regular do câncer de colo de útero por meio da autocoleta para DNA-HPV. **Autoria:** Senadora Dra. Eudócia [tramitação] **Terminativo**	Senadora Roberta Acioly	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	A proposição altera a Lei 11.664/2008, para incluir, entre as ações de saúde voltadas ao rastreamento do câncer do colo do útero, o acesso ao "exame de autocoleta para HPV (DNA-HPV)" como método preferencial de rastreamento em mulheres a partir dos 25 anos de idade. Estabelece, ainda, que as despesas decorrentes das medidas que propõe correrão por conta de "dotações orçamentárias próprias". A relatora é favorável ao projeto na forma de emenda substitutiva que apresenta, para fazer ajustes de técnica legislativa e prever a disponibilidade, no SUS, de teste molecular para detecção do DNA do papilomavírus humano (HPV), com possibilidade de autocoleta do material a ser examinado, na forma do regulamento. **Observações da pauta:** Nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	**PLP 45/2026** **Ementa:** Altera o art. 51 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, acrescentando ao seu §2º o inciso III, a fim de resguardar o direito pleno de imunidade das instituições filantrópicas (com atuação na educação, saúde e assistência social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes das entidades religiosas) e evitar que haja substancial aumento de carga tributária para o segmento, na implementação da reforma da tributação. **Autoria:** Senador Izalci Lucas [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	A proposição altera o § 2º do art. 51 da LCP 214/2025, para autorizar a manutenção de créditos da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelas organizações mencionadas nas alíneas b e c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Tal medida abrange entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. O relator é favorável ao PL e apresenta duas emendas para aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto e conferir maior precisão ao seu alcance normativo. Promove ajuste da ementa, de modo a explicitar o objeto do projeto, qual seja, a autorização para a manutenção de créditos relativos à CBS e ao IBS por instituições de educação, saúde e assistência social, sem fins lucrativos, previstas no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Ademais, sugere alteração do art. 1º do PLP para delimitar o conjunto das entidades beneficiárias da medida apenas às instituições que tenham por atuação precípua a assistência social. **Observações da pauta:** Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
3	**PL 5772/2025** **Ementa:** Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio. **Autoria:** Senadora Mara Gabrilli [tramitação] **Terminativo**	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto.	O PL propõe a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio, a ser celebrado anualmente em 4 de novembro. De acordo com o projeto, durante o mês em que for celebrada a referida data comemorativa, o poder público promoverá diversas ações, tais como campanhas educativas, eventos, seminários e parcerias com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à síndrome.
4	**PL 4366/2024** **Ementa:** Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson. **Autoria:** Senador Romário [tramitação] **Terminativo**	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH.	O PL altera a Lei 14.606/2023 para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com Doença de Parkinson. A proposição explicita que o exercício de direitos e garantias previstas em lei para as pessoas com doença de Parkinson não é condicionado ao uso do cordão, que é opcional, e não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, sempre que solicitado por quem de direito. A relatora é favorável à proposição e à emenda de redação aprovada na CDH, para substituir a expressão “pessoa portadora da doença de Parkinson” pela expressão “pessoa com doença de Parkinson”. **Observações da pauta:** 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Será realizada uma única votação para o projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	**PL 1069/2023** **Ementa:** Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose; e altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 14.324, de 12 de abril de 2022. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PL institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das mulheres com endometriose, e altera a Lei Orgânica da Saúde e a Lei 14.324/2022. O PL reconhece a endometriose como uma questão relevante de saúde pública e busca a promoção da melhoria do diagnóstico, do tratamento e da qualidade de vida das mulheres afetadas pela doença. A relatora é favorável à proposição na forma de emenda substitutiva que apresenta, para fazer ajustes terminológicos, aprimorar a técnica legislativa e, entre outras medidas: a) propor a supressão, na ementa e no art. 1°, da referência à Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), mantendo-se apenas a referência à Lei 14.324/2022, que trata da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose; b) suprimir o art. 4° do PL, que altera a Lei Orgânica da Saúde; c) reformular a redação do art. 5°, para prever a possibilidade de cooperação técnica entre o poder público, instituições de ensino, rede privada de saúde e outras entidades; d) instituir a Estratégia Nacional para Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, em substituição à proposta de criação de uma "Política Nacional", evitando-se a criação de nova política pública autônoma no âmbito do SUS; e) retirar o art. 6°, que trata da implementação de centros de referência no âmbito do SUS, cujo conteúdo é incorporado, com redação mais precisa, aos objetivos da Estratégia Nacional; f) supressão da referência à prevenção e, em substituição, a priorização do diagnóstico precoce e do tratamento da doença; e g) explicitar a atuação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de suas respectivas competências, em consonância com a organização federativa e a repartição de responsabilidades no SUS, além de vincular a oferta de tratamento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da endometriose vigente e à Lei 8.080/1990. **Observações da pauta:** A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.
6	**PL 2521/2019** **Ementa:** Inclui a consulta preventiva de oftalmologia como parte da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS); e assegura a prioridade de marcação de consulta oftalmológica pelo SUS a crianças e a pessoas idosas. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Dr. Hiran	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O PL propõe a inclusão de consulta preventiva de oftalmologia como parte da atenção básica do SUS, nos termos de regulamento. Assegura prioridade para a marcação de consultas oftalmológicas e o fornecimento de lentes corretivas para crianças de até dez anos e pessoas idosas. Prevê que o descumprimento dessas determinações configura infração à legislação sanitária. Por fim, estabelece cláusula de vigência de 180 dias a partir da publicação da lei. O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que apresenta, para substituir o termo "básica" por "primária".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	**PL 949/2024** **Ementa:** Cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Wilder Morais	Favorável ao projeto.	A proposição destina-se a criar o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, estabelecendo as respectivas diretrizes, que incluem a redução de fatores de risco, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o fortalecimento da atenção primária à saúde, a capacitação de profissionais e a implementação de programas de reabilitação pulmonar. O PL atribui a coordenação do Plano ao órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) e trata de sua execução descentralizada, com atribuições aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Estabelece, ainda, que o financiamento das ações previstas será pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e prevê a atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) no desenvolvimento de ações de prevenção, acompanhamento e educação em saúde no âmbito do Plano. O projeto prevê, ademais, que o Plano será revisado periodicamente e dispõe sobre a incorporação de ações de telessaúde no âmbito da referida política, inclusive com o desenvolvimento e a implementação de aplicativos móveis para pacientes. O monitoramento e a avaliação das ações do Plano serão realizados pelo órgão federal gestor do SUS, com a consolidação de dados assistenciais e epidemiológicos e a elaboração de relatórios periódicos sobre eles.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	**Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3522/2025** **Ementa:** Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado. **Autoria:** Senador Confúcio Moura [tramitação] **Terminativo**	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a estabilidade provisória à trabalhadora gestante que houver sido admitida mediante contrato de trabalho por tempo determinado, temporário ou intermitente. Define, ainda, que o pagamento devido à trabalhadora gestante, na modalidade intermitente, será o resultado da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário-mínimo ou do piso salarial da categoria. Foi aprovado substitutivo ao projeto, ora submetido a turno suplementar, que, entre outras disposições: a) amplia expressamente a estabilidade da gestante aos contratos por prazo determinado, de experiência, de aprendizagem, de safra, temporário e intermitente; b) mantém a proteção ao empregado adotante com guarda provisória; c) estabelece que a garantia independe do conhecimento da gravidez pelas partes; d) prevê reintegração durante o período estabilitário ou indenização substitutiva, quando aquela for inviável; e) assegura, no contrato intermitente, remuneração mensal independentemente de convocação, exceto durante o recebimento do salário-maternidade, calculada pela média das remunerações dos doze meses anteriores ou de todo o período contratual, quando inferior; e f) condiciona o pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos de renúncia, transação ou quitação das garantias previstas neste dispositivo à assistência sindical ou de autoridade competente. **Observações da pauta:** 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Em 15/7/2026, foi concedida vista ao senador Laércio Oliveira, nos termos regimentais. 3- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	**Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4426/2025** **Ementa:** Dispõe sobre a inclusão da vacina contra o herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), para os idosos com mais de 60 anos de idade. **Autoria:** Senadora Dra. Eudócia [tramitação] **Terminativo**	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	O projeto dispõe sobre a inclusão da vacina contra herpes-zóster no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), para os idosos com mais de 60 anos de idade. A imunização deverá ser realizada com vacina registrada e aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), indicada para a prevenção da doença. Caberá ao Ministério da Saúde, por intermédio do SUS, a responsabilidade por assegurar os meios necessários para a execução da medida e para garantir o acesso gratuito ao imunizante em toda a rede pública de saúde. Foi aprovado substitutivo ao projeto, ora submetido a turno suplementar, que garante a oferta do imunizante para todos a partir dos 50 anos de idade, bem como para maiores de 18 anos com imunossupressão ou outras condições clínicas que levem ao comprometimento do sistema imunológico. **Observações da pauta:** 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria
10	**REQ 98/2026 - CAS** **Ementa:** Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater a desjudicialização da saúde e a resolução administrativa das demandas de acesso a medicamentos e procedimentos das pessoas com doenças raras e ultrarraras. **Autoria:** Senadora Damares Alves
11	**REQ 99/2026 - CAS** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o tema “Da Incorporação ao Acesso: Desafios e Caminhos para a Efetivação das Políticas Públicas de Atenção Oncológica no Brasil”. **Autoria:** Senadora Dra. Eudócia

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.